



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

TERMO DE REFERENCIA N° 265/2023

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Sistema de Registro de Preços - SRP para eventual Contratação De Empresa Especializada Em Engenharia Para Realização De Serviços De Assentamento De Guia (Meio-Fio) E Execução De Sarjeta em Concreto Usinado, Em Vias Urbanas No Município De Porto Velho**, conforme especificações constantes no Anexo I, nesta do Termo de Referência.

1.2. **Órgão Gerenciador:** Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

1.3. **Órgão Participante:** Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.1 Em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 652, 03 de março de 2017, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Decreto Municipal nº 16.687, de 15 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão, com base no artigo 15, inciso II da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 15.402, de 22 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 15.598 de 09 de novembro de 2018, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços - SRP, a presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para eventual **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para realização de Serviços de Assentamento de Guia (Meio-Fio) e Execução de Sarjeta em Concreto Usinado, em Vias Urbanas no Município de Porto Velho**, visando atender às necessidades da Unidade Administrativa Participante, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, por meio do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar empresa que atue no ramo para registro em Ata de Preços, a contar da data de sua publicação no DOM, conforme especificações constantes no Anexo I desta neste de Termo de Referência.

2.1.1. Importante consignar que a justificativa da necessidade e levantamento das quantidades estimadas, em razão do consumo, bem como a descrição técnica dos itens foi elaborada pela Unidade Administrativa participante, a qual detém o conhecimento e as informações pertinentes ao objeto para a correta instrução processual na fase de planejamento das compras públicas, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial ao contido nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sendo consolidadas pela Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, na qualidade de órgão gerenciador.

2.1.2. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada no fluxograma processual aprovado pelo Decreto Municipal nº 15.403/2018, em especial no Anexo II, é que formaliza-se o presente, com os elementos apresentados pela Unidade Participante e nos limites da competência desta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

2.1.3. Os materiais descritos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, enquadram-se na classificação **COMUNS**, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA UNIDADE PARTICIPANTE

2.2.1. Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, extrai-se os seguintes trechos:

" Elaboramos o presente Termo de Referência, conforme solicitação OFÍCIO INTERNO N° 9/2023/DEPROJ/SEMOB e seus anexos, datado em 29/05/2023, considerando que esta Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB é responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 3F3159C4
Proc 00600-00038875/2023-19-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

pela Manutenção da Infraestrutura Urbana. Considerando que a NBR 6118 é uma das normas técnicas que regem o projeto de estrutura de concreto, e que objeto em comento é essencial para melhorias da manutenção e conservação das condições da trafegabilidade de acessos aos pedestres e usuários. Manter a malha viária em bom estado de conservação é extremamente importante para o desenvolvimento da economia local, para o menor tempo de deslocamento, além de contribuir com a fluidez do tráfego. A falta de infraestrutura urbana traz para os moradores problemas de saúde, além de transtornos de acesso às suas casas e ruas adjacentes. As metas para o presente termo incluem o desenvolvimento do comércio local, e influência numa melhor qualidade de vida para os habitantes do distrito e do bairro.

Considerando a necessidade de dar maior vida útil aos pavimentos preexistentes, além de melhorar no direcionamento do escoamento pluviais, é necessário a complementação da infraestrutura nas vias e, portanto, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada no Serviço de Meio-Fio e Sarjeta no Município de Porto Velho/RO.

É necessária a execução de meio-fio e sarjetas em vias onde se encontra danificado ou inexistente. Os serviços de engenharia a serem contratados compreendem-se de fácil execução, visto que na maior parte do processo, a execução é com mão de obra não especializada. O registro de preço para futura e eventual aquisição pretendida visa suprir o atendimento da demanda da estrutura municipal em suas atividades rotineiras ao bem do serviço público, visando proporcionar a Secretaria o bom andamento dos trabalhos, segurança, melhoria na acessibilidade e conforto dos munícipes

Justificativa da SEMOB para Registro de preços:

Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.488/2018 e o Decreto nº 7.892/2013. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado pois não há obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto deste Termo de Referência, enquadra-se no Decreto Municipal nº 15.402, de 22 de agosto de 2018 e o Decreto nº 15.598, de 09 de novembro de 2018. "Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes".

Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Município de Porto Velho.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições sucessivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com suas necessidades. Segundo o conceito do Jurista Hely Lopes Meirelles:

"Sistema de Registro de Preços - SRP é o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantidades solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação."

3.1.1. Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bem por meio de compatibilização entre princípios da legalidade e eficiência.

3.1.3. O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

3.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP por esta administração objetiva os princípios da transparência, economicidade, competitividade, isonomia e ainda melhorias na organização no sistema de consumo e logística, onde podemos almejar o consumo como base somente no que será consumido, possibilitando um consumo regrado e racional, evitando-se eventuais desperdícios de medicamentos e mal uso de recursos públicos e nas seguintes hipóteses conforme dispõem o Decreto 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreta:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preço poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviços, houver necessidades de contratação frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

4. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A adesão de órgão não participante está previsto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 26 do Decreto Municipal nº 15.402/2018 respectivamente, conforme transcritos abaixo:

Decreto nº 7.892/2013

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

Decreto nº 15.402/2018

Art. 26. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

4.2. Nesse sentido, podemos citar alguns pontos positivos do "carona" - a expectativa de adesão fomenta a redução do tempo para promover a aquisição pelo órgão aderente e ainda nesse sentido, ocorre a economia de escala nos preços dos itens aderentes.

4.3. No tocante e estimativa de quantitativo, desde que o interessado atenda aos requisitos abaixo elencados, visto ser condicionantes legais, o órgão gerenciador poderá autorizar o "carona" de órgão não participante:

4.3.1. Aceitação do fornecedor;

4.3.2. Anuência do órgão gerenciador;

4.3.3. Não exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens ou lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3.4. O instrumento convocatório deve prever que o quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não exceda, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório).

4.3.5. Desse modo, a concessão do "carona" por parte de órgão gerenciador nos quantitativos registrados na Ata, sua análise está adstrita aos quantitativos disponíveis, conforme os limites determinados no regulamento do sistema de registro de preços, bem com a observância da esfera hierárquica e os coeficientes populacionais.

4.4. A vista disso, já é patenteado a vantajosidade quando o órgão requer a adesão de uma Ata de Registro de Preços no quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento) do que foi registrado para o órgão, o que se revela uma economia de escala.

4.5. Por fim, destaca-se que o TCU não condena a prática, mas impõe limites, de forma a não deturpar o instituto, conforme dispõe no Enunciado abaixo:

Enunciado Acórdão 3137/2014-Plenário

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração formal da vantajosidade da contratação.

5. DO PRAZO, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O prazo para execução será de 360 (trezentos e sessenta) dia de acordo com o cronograma físico-financeiro, anexo deste termo.

5.2. Os serviços constantes neste Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 3F3159C4
Proc 00600-00038875/2023-19-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

5.3. O item desse Termo de Referência, incluindo os quantitativos estimados por esta administração, deverão ser entregues e instalado conforme solicitação da SEMOB:

5.4. Do recebimento dos serviços:

5.4.1. Realizada a entrega pela Contratada, a Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:

5.4.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMOB), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.4.1.2. **Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

5.4.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços solicitados não atendem às especificações previamente definidas no termo de referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição dos serviços não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5.4.3. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum serviço constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

5.4.4. No momento do fornecimento dos serviços, a empresa deverá apresentar cópias de suas respectivas requisições, para registro de recebimento efetuado pelos servidores da Contratante.

5.4.5. Não serão faturados serviços que tenham sido entregues sem a requisição assinada pelos responsáveis.

5.4.6. O serviço será recebido e avaliado pelo servidor responsável nos locais e horários elencados para entrega, mediante assinatura em recibo, onde constará o local e a data do recebimento.

5.4.7. Será fornecida cópia do recibo, destacada e entregue ao agente fiscalizador no ato da assinatura do mesmo, ao término do serviço de entrega.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar o (s) nome (s) do (s) profissional (is) de nível superior que poderá (ão) atuar (ão) como responsável (is) técnico (s) pelos serviços a serem executados;

6.2. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU;

6.3. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra com, no mínimo, 1% (hum por cento) do quantitativo da parcela de maior relevância do objeto licitado através de atestado (s) ou certidão (s) de execução de obra (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes: a) Assentamento de Guia (Meio-Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 3F3159C4
Proc 00600-00038875/2023-19-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

viário), incluso Escavação - Fck 15 Mpa: I. Quantitativo Mínimo: 2.000,00 m (metros), representando 1% do total a ser contratado. b) Execução de Sarjeta de concreto usinado, moldado in loco, em trecho reto, 45cm x 10cm altura, incluso Regularização - Fck 20 Mpa: I. Quantitativo Mínimo: 2.000,00 m (metros), representando 1% do total a ser contratado.

6.4. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

6.5. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com a identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação da sua veracidade por partes da Administração.

6.6. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

6.7. Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificadamente as constantes nas alíneas "a" do subitem.

6.8. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade.

6.9. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

6.10. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens **6.3** e **6.7**, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada;

6.11. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que entregará todos os objetos deste projeto para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

6.12. Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, composta de, no mínimo: a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens **6.1**, **6.2**, **6.3** e **6.11**;

6.13. Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

6.14. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.1. As Licitantes, terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente;

7.2. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, O BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

7.3. As empresas que integram a Escrituração Contábil Digital - ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, poderão apresentar: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercícios extraídos do Livro Digital diretamente da EDC; podendo ser solicitado caso necessário através de diligência para verificação da veracidade do Balanço apresentado; Recibo de Entrega de Livro Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado;

7.3.1. Caso a licitante seja M.E.I "Micro Empreendedor Individual" o mesmo não está desobrigado da apresentação do Balanço Patrimonial conforme Acórdão 8330/2017-TCU e Acórdão 133/2022-TCU, Nesse sentido, a principal finalidade da exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras é atestar que o licitante possui boa saúde financeira e, assim, não ocorra obstáculos no cumprimento da obrigação à Administração Pública;

7.3.2. Relativo ao prazo de validade do Balanço Patrimonial para que haja igualdade entre os licitantes será exigido o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis tendo como base a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

7.4. Para comprovar a boa situação financeira, das Licitantes será constatada mediante obtenção dos seguintes índices extraídos do seu balanço patrimonial:

7.5. Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a (≥ 1), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas. E ainda:

7.6. A Empresa Licitante deverá comprovar Patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/1993.

7.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

7.7.1. Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada à documentação:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei no 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

7.7.2. Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem comprovar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira exigidos neste Edital, sob pena de inabilitação.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei n°. 8.666/1993, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste instrumento.
- 8.2. Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável pela execução dos serviços; e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o termo e seus anexos.
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste instrumento, observadas as:
- 8.3.1. Especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.
- 8.3.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.
- 8.3.3. Fornecer o insumo no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 8.3.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do insumo, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 8.3.5. Executar os serviços solicitados dentro das especificações contidas no neste termo e seus anexos.
- 8.4. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados.
- 8.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- 8.6. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços.
- 8.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.
- 8.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.9. Comunicar ao órgão solicitante e ao órgão gerenciador, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.10. Responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
- 8.11. A inobservância ao disposto no subitem implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.
- 8.12. Deverá comunicar ao órgão solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.
- 8.13. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

8.14. Controle de Qualidade, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um Laudo de Controle Tecnológico para cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, atendendo as dimensões e resistências contratadas, com os seguintes critérios:

- I. Ensaio de Resistência do concreto utilizado nas sarjetas, para cada 50m³, conforme a NBR 12655; e
- II. Ensaio de Resistência do concreto utilizado nas peças de meio-fio (guia), para cada 500 peças.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

9.1.1. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Projeto Básico, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

9.1.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

9.1.3. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

9.1.4. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

9.1.5. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

a) A ART da prestação de serviços emitido pelo CREA-RO.

10.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.

10.3. Os serviços serão fiscalizados por comissão de fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB; a gestão do contrato será realizada pelo departamento administrativo da SEMOB.

10.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

10.5. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da CONTRATADA decorrentes de falta de material, exceto a situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 3F3159C4
Proc 00600-00038875/2023-19-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

10.6. A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

11. DA FORMA DO PAGAMENTO

11.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

11.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da liquidação da despesa.

11.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

11.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

11.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$\frac{I = i}{365}$	$\frac{I = 6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

12. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 62, § 4º da Lei Nacional nº 8.666/1993, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

12.2. Conforme art. 47 do Decreto Municipal 16.687/20, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

12.2. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento).

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento).

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III - Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado.

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 3F3159C4
Proc 00600-00038875/2023-19-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

13.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA MULTA

14.1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

14.2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

14.3. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

14.4. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

14.5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

14.6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

14.7. Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

14.8. Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

14.9. Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 3F3159C4
Proc 00600-00038875/2023-19-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

14.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

14.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

14.12. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.13. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

14.14. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.15. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.16. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

14.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses improrrogáveis contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

15.2. Deverão ser observadas as disposições contidas no art.15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas.

18. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO)

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 3F3159C4
Proc 00600-00038875/2023-19-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

18.1. Responsável pela elaboração técnica da documentação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB: **Srº Raimundo José Zacarias da Costa Júnior, Engenheiro Civil - CREA 5002D/RO.**

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO

19.1. Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 15.402, de 22.08.2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Poto Velho, em seu Art. 10, § 4º: "na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

19.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, atestada pelo Engenheiro Civil Sr. Raimundo José Zacarias da Costa Junior - CREA5002 D/RO, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, exposta na Planilha Orçamentária (ref. SINAP - ABRIL/2023/SEM DESONERAÇÃO), anexado nestes autos, o Valor Estimado para a aquisição é de: **R\$ 30.648.000,00 (Trinta milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais).**

20. DOS ANEXOS

20.1. É parte integrante deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

20.1.1. ANEXO I - Descrição dos Itens e Quantitativos;

20.1.2. ANEXO II - PEDIDO MÍNIMO E TOTAL A REGISTRAR

20.1.3. ANEXO III-DETALHE CONSTRUTIVO (CROQUI) E PROGRAMAÇÃO DE RUAS E SARJETAS
As informações elencadas abaixo serão disponibilizados através do link/SEMOB:
<https://bit.ly/mf-sjt-2023>

Porto Velho, 24 de novembro de 2023.

Responsável pela elaboração:

Jeliane Gonçalves da Silva

Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos/DGNA/SGP
Matrícula nº 180216

Aprovo nos termos da Lei 8.666/1993

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP
Matrícula N° 295221

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 3F3159C4
Proc 00600-00038875/2023-19-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038875/2023-19-e](#)

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTITATIVOS/ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	Contratação De Empresa Especializada Em Engenharia Para Realização De Serviços De Assentamento De Guia (Meio-Fio) E Execução De Sarjeta em Concreto Usinado, Em Vias Urbanas No Município De Porto Velho			SERV.	1	VALOR TOTAL			
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	BDI	VALOR C/ BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1.1	PMPV	C.01	Assentamento de guia (Meio-Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto préfabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), incluso Escavação - Fck 15MPa	METRO	200.000,00	R\$ 58,69	21,35%	R\$ 71,22	R\$ 14.244.000,00
1.2	PMPV	C.02	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldado in loco, em trecho reto, 45cm x 10cm altura, incluso Regularização - Fck 20MPa	METRO	200.000,00	R\$ 67,59	21,35%	R\$ 82,02	R\$ 16.404.000,00
VALOR TOTAL									R\$ 30.648.000,00

Tabelas de preços (SEM DESONERAÇÃO):
SINAPI/RO - ABRIL/2023

Responsável pela Planilha Orçamentária:

Raimundo J. Zacarias da Costa Júnior
Engenheiro Civil
CREA 5002 D-RO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

e-DOC 3F3159C4
Proc 00600-00038875/2023-19-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PEDIDO MÍNIMO E TOTAL A REGISTRAR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	Assentamento de guia (Meio-Fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), incluso Escavação - Fck 15MPa	METRO	50.000	200.000
2	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldado in loco, em trecho reto, 45cm x 10cm altura, incluso Regularização - Fck 20MPa	METRO	50.000	200.000

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristovão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

e-DOC 3F3159C4
Proc 00600-00038875/2023-19-e



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038875/2023-19-e

ANEXO III - DETALHE CONSTRUTIVO (CROQUI) E PROGRAMAÇÃO DE RUAS E SARJETAS

OBS. As informações contidas no LINK são de responsabilidade da SEMOB:

Informações Técnicas;
Planilha Orçamentária;
Memória de Cálculo; Composição de Custo Unitário;
Relação de Bairros e Vias Públicas; Cronograma Físico-Financeiro;
Memorial Descritivo; Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
Peça Gráfica: Detalhe Construtivo - Meio-Fio e Sarjeta.

<https://bit.ly/mf-sjt-2023>

Os arquivos aqui mencionados também poderão ser obtidos mediante solicitação ao PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO CERTAME, diretamente na Superintendência Municipal de Licitações - SML, no endereço indicado neste Edital, em dias úteis, de 08h às 14h (horário de Rondônia), devendo para tanto estar munido de CD-R/PEN DRIVE ou arquivo de mídia similar. Dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (69) 3901-3069/3639 e pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 27/11/2023, 12:46:41



Assinado por **Jeliane Gonçalves Da Silva** - Diretora de Departamento - Em: 27/11/2023, 12:46:21



Assinado por **Naiara Ferreira Lima** - EQUIPE DE APOIO DO DEPARTAMENTO DE EDITAIS E NORMAS LICITATÓRIAS - Em:
24/11/2023, 09:36:16